Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008754-40.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Marcio Roberto Moraes Masson

Executado: Waldemar Turati Júnior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Waldemar Turati Júnior impugnou o cumprimento de sentença ajuizado por Márcio Roberto Moraes Masson apenas no que diz respeito ao acréscimo das custas processuais nos cálculos apresentados com a inicial na medida em que se encontra em "péssima" (sic) situação financeira, requerendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

É o relatório. DECIDO.

Não assiste razão ao impugnante.

Conforme se verifica da ação de conhecimento em apenso, o impugnante não requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo sido condenado a pagar ao impugnado o valor de R\$ 5.658,00, acrescidos de juros e correção monetária e, ainda, foi condenado nas verbas de sucumbência, de modo que eventual pedido de assistência judiciária se limitaria a estes autos de cumprimento de sentença.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente às fls.02/07.

Uma vez não aceito, pelo exequente, o pedido de parcelamento do débito, aplico ao saldo devedor, descontados os valores depositados, multa de 10% (*dez por cento*), e honorários advocatícios também fixados em 10%, nos termos do artigo 523, §1°, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 11 de setembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA